LEI Nº 2.454, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - CMRRRC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - CMRRRC, com natureza consultiva, fiscalizadora e deliberativa, no âmbito do Município de Poço das Antas, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e propor diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - FMRRRC, instituído pela Lei Municipal nº 2.453/2025.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CMRRRC será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras;
b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades com atuação reconhecida na área ambiental ou de proteção civil;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, sem remuneração, assegurado o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício das funções, nos termos do regimento interno.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMRRRC:

I - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do FMRRRC;

II - propor critérios e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;

III - aprovar o plano de aplicação anual e o relatório de prestação de contas dos recursos do FMRRRC;

IV - zelar pela transparência e controle social dos recursos públicos destinados à reconstrução e resiliência climática;

V - deliberar sobre projetos, programas e ações financiadas com recursos do FMRRRC;

VI - promover a realização de audiências públicas e conferências temáticas para discussão de políticas públicas relacionadas;

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data da publicação Lei 2.453/2025.

Gabinete do Prefeito - Poço das Antas, 21 de maio de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

:

ROMEU FORNECK
Secretário Municipal da Administração, Indústria e Comércio

Download do documento